



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro resolve, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição da República, artigo 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 34, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 2.227/2018, promover a instauração de **Procedimento Administrativo para o acompanhamento continuado de política pública e instituições**, nos termos a seguir:

MPRJ	Portaria nº	02/2020	Prazo: 01 ano
Atribuição	Saúde		
Ementa	SAÚDE - MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS – PANDEMIA CORONAVÍRUS – PLANO DE CONTINGÊNCIA – AÇÕES EMERGÊNCIAIS LOCAIS DE PREPARAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA.		
Código Assunto	Item: 1800530 - Gestão do Sistema de Saúde Item: 1800534 - Vigilância Epidemiológica		
Representante	Ex officio		
Município	Duque de Caxias		
Objeto	Acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Duque de Caxias para a condução das ações referente ao CORONAVÍRUS.		

Para tanto, determina-se:

- i. Registro no Sistema MGP, autuação e publicidade regulamentar; e
- ii. Cumprimento das providências do relatório do processo administrativo;

Duque de Caxias, 30 de março de 2020.

CARLA CARRUBBA
Promotora de Justiça



RELATÓRIO INICIAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Inicialmente foi instaurado Procedimento Administrativo único, através do MPRJ nº 2020.00246490, para acompanhar as medidas adotadas pelos municípios que integram a área de atribuição desta promotoria de justiça para a condução das ações referentes à pandemia do Novo CONAVÍRUS.

No entanto, com base nas peculiaridades de cada ente municipal e com o objetivo de melhor organizar o monitoramento das ações por este órgão de execução, resolveu-se desmembrar o feito, separando um Procedimento Administrativo para cada Município.

Este procedimento acompanhará as ações desenvolvidas pelo Município de Duque de Caxias.

O Prefeito de Duque de Caxias emitiu o Decreto nº 7.529, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV); do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências.

A Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro está emitindo Boletins sobre a situação do coronavírus nos Municípios, disponível através do link: <https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2020/03/boletim-coronavirus-2903-17-obitos-e-600-casos-confirmados-no-rj>

Nota-se que o Município de Duque de Caxias, até o momento, é o único da atribuição desta PJ com 05 casos confirmados, conforme noticiou o Boletim SES-RJ de 29.03.2020.

Sabe-se pela reunião com o Secretário de Estado de Saúde e a equipe técnica da SES-RJ, realizada em 27.03.2020, que a SES vai apoiar algumas iniciativas de municípios que quiserem dedicar leitos específicos à COVID. Em tais casos, os municípios devem fornecer os leitos, propriamente ditos, o RH e a SES vai apoiar com respiradores e monitores. Vale ressaltar que, se os municípios não cumprirem a sua parte na disponibilização dos leitos, o apoio da SES não poderá ser concretizado. Nessa lógica, está em negociação com o Município de Duque de Caxias a instalação de 100 leitos no Hospital São José, que foi, recentemente, comprado por este município. Além disso, a SMS-DC informa que disponibilizou 5 leitos de CTI no Hospital Moacyr do Carmo para pacientes diagnosticados com Covid19.



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE
DA REGIÃO METROPOLITANA I**

Diariamente, chegam ao endereço eletrônico dessa PJ diversos atos normativos e atualizações sobre as ações de enfrentamento ao COVID-19, ocasião que foi formado anexo específico no antigo procedimento para juntar todo material de apoio ao tema, tais como, síntese de reuniões, notas técnicas, informes epidemiológicos, normas emitidas pelos órgãos sanitários, entre outras.

Neste procedimento também deverá ser formado anexo específico com a mesma finalidade.

Além disso, este órgão de execução também tem se utilizado de compilações legislativas sobre a COVID – 19 do Planalto em atualização diária dos atos normativos, disponível no Link: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>

Importante ferramenta também deve ser considerada o site criado pelo Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid-19 (Giac-Covid-19) - www.conexao.mp.br/covid19. O espaço tem a finalidade de contribuir para a divulgação da atuação coordenada de procuradores e promotores e de reunir dados e informações sobre o trabalho desenvolvido no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Como atuação deste órgão de execução, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias com os seguintes questionamentos:

- a) *informe se há notificações locais de CORONAVÍRUS, e as medidas tomadas em cada caso;*
- b) *remeta o Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana do Coronavírus (Covid-19), contendo os procedimentos adotados pelos gestores de saúde visando a resposta eficiente no combate aos riscos de epidemia do novo vírus;*
- c) *remeta informações acerca da preparação das UBS para o enfrentamento do Coronavírus, inclusive quanto à existência de insumos e material para a higiene de pacientes e profissionais de saúde; e*
- d) *informe acerca das unidades hospitalares de suas regiões que possuem leitos indicados como referência dos níveis 1 e 2 do plano de contingência estadual, no que se refere a capacidade de ceder leitos, por exemplo;*
- e) *informe se estão autorizando eventos com aglomerações de pessoas no município e, em caso positivo, quais as medidas de prevenção que estão sendo impostas. Resposta detalhada por evento.*



Além disso, foram expedidas 2 (duas) Recomendações sobre o objeto para o **Secretário Municipal de Saúde de Duque de Caxias** e o **Prefeito de Duque de Caxias**, a saber:

1) **Recomendação nº 05/2020, nos autos do PA nº 97/2018, em conjunto com o MPF: Secretário Municipal de Saúde de Duque de Caxias**, para suspensão de atividades como mutirões de cirurgias eletivas no **Hospital Municipal do Olho e Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo**, entre outras providências; e

2) **Recomendação nº 06/2020: Prefeito de Duque de Caxias**, para adotar medidas semelhantes àquelas determinadas no Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020.

Nenhuma resposta foi aportada neste órgão de execução pelos representantes do referido Município.

A Secretaria deste órgão, nesta data, realizou contato telefônico com o jurídico da SMS e PGM de Duque de Caxias que acordaram em enviar as respostas o mais prontamente possível.

Em atenção às notícias que estão sendo aportadas nesta PJ, também foi formado anexo específico para as representações no antigo procedimento com o objetivo de monitorar todas as notícias que chegam pela Ouvidoria do MP e as medidas que estão adotadas pelos órgãos públicos.

Neste procedimento também deverá ser formado anexo específico com a mesma finalidade.

Desde a instauração estão sendo expedidos ofícios específicos para as Direções das Unidades de Saúde e para o Secretário de Saúde em razão das representações que são aportadas nesta PJ, a saber:

1ª **Representação MPRJ nº2020.00250286**: notícia de condutas inadequadas e de encontro às recomendações dos órgãos de saúde para prevenção do coronavírus no Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo, localizado no Município de Duque de Caxias, tais como, manutenção dos mutirões de cirurgias e equipes de saúde trabalhando sem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).



Determinação: *Considerando a Recomendação n° 05/2020 já expedida, junte-se no PA n° 03/2020 e certifique-se com o Oficial do MP acerca da entrega da referida Recomendação ao Secretário Municipal de Saúde de Duque de Caxias, ressaltando a urgência no cumprimento da diligência.*

Enviar e-mail à Coordenação do CRAAI, solicitando que informe se há algum agente do GAP disponível para verificar se estão ocorrendo os mutirões de cirurgias nos Hospitais Municipais do Olho e Moacyr do Carmo, com urgência. A verificação deve ser feita na parte da manhã.

2ª Representação MPRJ n° 2020.00250711: notícia de descumprimento das recomendações dos órgãos de saúde para prevenção do coronavírus no Centro Educacional Dr. Manoel Reis, localizado em Duque de Caxias, pois está tendo aulas normalmente.

Determinação: *Declínio para à Promotoria de Justiça de Proteção a Educação do Núcleo de Duque de Caxias e Promotoria de Investigação Penal, além da remessa de cópia para a Vigilância Sanitária do Município de Duque de Caxias.*

3ª Representação MPRJ n°2020.00253310: notícia de condutas inadequadas e de encontro às recomendações dos órgãos de saúde para prevenção do coronavírus adotadas pela Prefeitura de Duque de Caxias, pois há relatos que as equipes de saúde estão trabalhando sem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Determinação: *Na mesma data, já havia sido recebida notícia semelhante. Como o próprio representante relata, este é um problema que está acontecendo em todas as unidades de saúde da rede pública, ou seja, em todo o estado.*

De qualquer sorte, as informações sobre a disponibilidade de EPIs já foram requisitadas à SMS-DC no bojo do PA 03/2020, no qual estamos aguardando resposta, para ter conhecimento da aquisição por parte do Município de Duque de Caxias de EPIs para os profissionais e, assim adotar as medidas cabíveis.

4ª Representação MPRJ n° 2020.00259625: notícia de condutas inadequadas e de encontro às recomendações dos órgãos de saúde para prevenção do coronavírus no Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, pois há relato de falta do teste para diagnosticar o coronavírus na unidade e desobediência aos protocolos de prevenção do contágio.

Determinação: *Diante da gravidade da notícia, encaminhe mensagem ao CAO Saúde com o arquivo da Ouvidoria, para dar ciência que chegou notícia nesta Promotoria de Justiça sobre condutas inadequadas e de encontro às recomendações dos órgãos de saúde para prevenção do coronavírus no Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, pois há*



relato de falta do teste para diagnosticar o coronavírus na unidade e desobediência aos protocolos de prevenção do contágio, e, para solicitar que realizem contato com o Secretário Estadual de Saúde, a fim de obter informações acerca das medidas de prevenção e diagnóstico que estão sendo adotadas naquela unidade de saúde. Sem prejuízo, encaminhe-se mensagem ao Diretor-Geral do Hospital, informando acerca da notícia recebida e requisitando que adote medidas imediatas para garantir a segurança dos pacientes e demais profissionais de saúde, devendo informar, no prazo de 5 dias, todas as medidas que estão sendo adotadas para atender as recomendações dos órgãos de saúde para prevenção do coronavírus no Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, sob pena das medidas legais pertinentes.

A Coordenação do CAO Saúde acusou o recebimento e informou que iria abordar tal assunto na reunião com a equipe técnica da SES que vai ocorrer na sexta-feira (27/03). Além disso, tentaremos adiantar o assunto com a assessoria do Secretário Estadual de Saúde.

Destaca-se que o CAO Saúde recomendou concentrar as requisições que são enviadas à SES-RJ no próprio CAO, durante este período do coronavírus para auxiliar na interlocução com a SES.

5ª Notícia: Prefeito de Duque de Caxias e Epidemia Coronavirus: vídeo obtido pela Promotora de Justiça signatária através da rede social WhatsApp, no qual o Prefeito Municipal de Duque de Caxias, ao lado de um Deputado Estadual e do Secretário de Saúde de Duque de Caxias, declaram que os cultos religiosos nas igrejas Universal do Reino de Deus e Assembleia de Deus, localizadas no Município de Duque de Caxias, continuarão acontecendo, durante a quarentena de prevenção à epidemia do novo Coronavirus.

Determinação: *A Promotora de Justiça enviou o vídeo por contato eletrônico ao Coordenador do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal, Dr. Cláudio Cardoso da Conceição, considerando a conhecida aglomeração de pessoas nos cultos religiosos das referidas igrejas, bem como a legislação recentemente editada com medidas de prevenção e enfretamento da epidemia, em especial a Lei n. 13.979/20, a Portaria n. 356/20 do Ministério da Saúde, a Portaria Interministerial n. 05/20 e os Decretos Estaduais n. 46.973/20 e 46.980/20, para ciência e adoção das medidas em matéria criminal que entender cabíveis.*

Diante de todas as informações coligidas e das diligências que já foram adotadas e estão pendentes de cumprimento, **determino à Secretaria:**



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE
DA REGIÃO METROPOLITANA I**

1. **Remeta-se** esta portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde, em arquivo eletrônico, no prazo de 15 dias a contar do registro, na forma do art. 80 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

2. **Junte-se** o Decreto de Duque de Caxias nº 7.529, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV); do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

3. **Juntem-se** todas as informações sobre as ações de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus reunidas sobre o Município de Duque de Caxias no MPRJ nº 2020.00246490 que serão acompanhadas por este procedimento;

4. Junte-se a **Recomendação nº 05/2020 expedida nos autos do PA nº 97/2018 em conjunto com o MPF** para o **Secretário Municipal de Saúde de Duque de Caxias** para suspensão de atividades como mutirões de cirurgias eletivas no **Hospital Municipal do Olho e Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo**, entre outras providências, que agora será acompanhada neste procedimento;

5. **Junte-se a Recomendação nº 06/2020: Prefeito de Duque de Caxias**, para adotar medidas semelhantes àquelas determinadas no Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, que será acompanhada neste procedimento;

6. Forme-se **anexo específico** para que sejam juntadas às **representações** que são aportadas nesta PJ, até o momento: Representação MPRJ nº 2020.00250286; Representação MPRJ nº 2020.00250711; Representação MPRJ nº 2020.00253310; e, Representação MPRJ nº 2020.00259625;

7. Forme-se **anexo específico** para que sejam juntadas os diversos atos normativos e atualizações sobre as ações de enfrentamento ao COVID-19, tais como, síntese de reuniões, notas técnicas, informes epidemiológicos, normas emitidas pelos órgãos sanitários, entre outras; e

8. Nesta data, também foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias a Nota Técnica Nota Técnica SGAIS/SES - RJ de 23 de março de 2020 sobre os centros de triagem COVID-19 (CT COVID-19), a fim de que informe se está sendo montado Centro de Triagem para pacientes infectados com Covid19 no município. Em caso



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE
DA REGIÃO METROPOLITANA I**

positivo, encaminhar detalhes. Em caso negativo, justificar. A **resposta, assim como todas referente ao objeto, deverá ser juntada neste novo PA;**

9. Após a análise do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, determinarei a remessa do Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde, elaborado pela SES-RJ e remetido pelo CAO-Saúde, à Coordenação de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao Secretário de Saúde de Duque de Caxias, e, dependendo do conteúdo do Plano Municipal, decidirei sobre a requisição de informações sobre as medidas que estão sendo implementadas na Atenção Primária;

10. De igual forma, após a análise do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, determinarei a remessa das Notas Técnicas, elaboradas pelo MS e remetidas pelo CAO-Saúde, ao Secretário de Saúde de Duque de Caxias, e, dependendo do conteúdo do Plano Municipal, decidirei sobre a requisição de informações sobre as medidas que estão sendo implementadas na maternidade municipal.

Duque de Caxias, 30 de março de 2020.

CARLA CARRUBBA
Promotora de Justiça

CARLA
CARRUBBA:0
5215591709

Assinado de forma digital por CARLA CARRUBBA:05215591709
Dados: 2020.03.30 15:09:53 -03'00'